



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

Processo Administrativo n.º 477/2026

ID Cidades: 2026.019L0200001.09.0009

ID Contratação PNCP: 27314251000105-1-000014/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA:

Início: 8h do dia 16/06/2026

Término 18h do dia 19/06/2026.

E-mail para envio: cotacao@camaracolatina.es.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço global

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. Os interessados no objeto da contratação deverão encaminhar suas propostas comerciais, conforme Anexo III, acompanhadas da Documentação de Habilitação descrita no Anexo II deste Aviso para o e-mail cotacao@camaracolatina.es.gov.br

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta de menor valor, verificando sua conformidade com as especificações do objeto pretendido, bem como a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.



4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e deverão ser encaminhados por e-mail, juntamente a proposta comercial.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após ratificação do resultado da dispensa de licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina, será firmado o Contrato com a empresa vencedora.
- 5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº. 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso de Dispensa Licitação.
- 6.2. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 6.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 6.2.2. ANEXO II – Documentação Exigida para Habilitação;
 - 6.2.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 6.2.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Colatina, 15 de junho de 2026.

CAROLINA BIAZI
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Colatina/ES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, com a finalidade de promover a transparência e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art.6º da Lei nº14.133/2021.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

2. OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses:</p> <ul style="list-style-type: none">• 12 posts mensais;• 6 vídeos mensais;• Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais previstas no contrato. <p>Eventos institucionais sob demanda, constantes do calendário oficial da</p>	MESES	12	R\$5.330,00	R\$63.960,00



Câmara Municipal. Formatos – 1080x1080 1080x1350 Formatos vídeos e Stories - 1080x1920				
--	--	--	--	--

3. PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data mencionada na ordem de serviços, podendo ser prorrogável sucessivamente enquanto comprovada a vantagem para a Administração, a continuidade da necessidade e a manutenção das condições de habilitação, observado o limite máximo legal aplicável aos contratos de serviços contínuos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato será reajustado com base no índice IPCA considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei n.º 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada, em razão da inexistência de estrutura interna suficiente para atendimento da demanda, garantindo eficiência, economicidade e qualidade técnica na execução dos serviços, evitando custos com capacitação, aquisição de equipamentos e manutenção de equipe própria.

4.2. A contratação visa fortalecer a transparência pública, ampliar o acesso da população às atividades legislativas e modernizar a comunicação institucional, considerando a crescente demanda por conteúdo digital e o elevado volume de demandas desta Casa Legislativa.

4.3. A Administração Pública encontra-se inserida em contexto de transformação digital, sendo imprescindível a utilização de canais digitais para divulgação de informações de interesse público.

4.4. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para execução dos serviços com a qualidade e tempestividade exigidas.

4.5. A presente contratação **não se enquadra como serviço de publicidade**, por não envolver:

- Planejamento de campanhas publicitárias
- Criação publicitária
- Compra de mídia ou impulsionamento pago

4.6. Tratando-se exclusivamente de comunicação institucional de caráter informativo, educativo e de transparência pública, voltada à divulgação de atos oficiais.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, compreendendo a criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos e textos institucionais, visando atender às demandas da Câmara Municipal.

5.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação de assegurar maior transparência, publicidade dos atos administrativos e aproximação com a sociedade, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da publicidade como norteador da Administração Pública.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

5.3. Além disso, a Administração Pública encontra-se inserida na era digital, sendo imprescindível a modernização dos meios de comunicação institucional, com utilização de redes sociais e ferramentas digitais, alinhando-se às práticas adotadas pelos demais órgãos públicos, de modo a ampliar o alcance das informações e garantir maior efetividade na comunicação com a população.

5.4. Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem caráter estritamente institucional, informativo e educativo, voltados à divulgação de atos oficiais e atividades legislativas, não se caracterizando como serviços de publicidade, tampouco envolvendo planejamento de campanhas, criação publicitária ou compra de mídia, afastando-se, portanto, do escopo da Lei nº 12.232/2010.

5.5. Importante destacar que é vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, devendo todo o conteúdo produzido observar caráter impessoal e de interesse público.

5.6. Entretanto, verifica-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores tecnicamente qualificados para o desenvolvimento das atividades mencionadas, tampouco possui equipamentos, softwares e estrutura técnica necessários para a execução eficiente desses serviços.

5.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, evitando custos elevados com estrutura própria, capacitação de pessoal e aquisição de ferramentas específicas, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade e continuidade dos serviços.

5.8. No que se refere ao procedimento de contratação, opta-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor.

5.9. Ressalta-se que serão observados todos os requisitos legais aplicáveis, incluindo a realização de pesquisa de preços, escolha da proposta mais vantajosa e formalização do processo administrativo, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.10. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

5.11. Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, por se tratar de medida legal, necessária e alinhada ao interesse público, visando à modernização da comunicação institucional e ao fortalecimento da transparência no âmbito da Câmara Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação visam definir as condições necessárias para que o objeto contratado atenda adequadamente à necessidade da Administração.

6.2. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser realizada de forma contínua, conforme demanda do setor responsável, observando rigorosamente as especificações constantes no processo administrativo, bem como os padrões de qualidade, eficiência e conformidade exigidos pela Administração.

6.3. Os serviços deverão possuir caráter institucional, informativo e educativo, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, devendo todo o conteúdo atender aos princípios da publicidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

6.4. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, incluindo a elaboração de textos institucionais, produção e edição de vídeos, bem como a gestão de redes sociais, em conformidade com as diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Colatina/ES.

6.5. Todo conteúdo produzido deverá ser submetido à aprovação prévia da Administração antes de sua publicação, não podendo ser divulgado sem autorização expressa do setor competente.

6.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na área de comunicação institucional e produção de conteúdo digital.

6.7. Os materiais produzidos (artes, vídeos, textos e demais conteúdos) deverão ser entregues em formatos digitais compatíveis com as plataformas utilizadas, garantindo sua plena utilização pela Administração.

6.7.1. Os direitos patrimoniais sobre os materiais produzidos especificamente para a execução contratual (artes, vídeos, roteiros, textos e demais conteúdos originais) serão cedidos à Câmara Municipal de Colatina de forma definitiva, irrevogável e sem exclusividade adicional além da remuneração contratual, para uso institucional e de interesse público, resguardados os direitos morais do autor.

6.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal e apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.9. Os serviços deverão ser executados sem interrupções, assegurando a continuidade da comunicação institucional durante toda a vigência contratual.

6.10. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas pela fiscalização.

6.11. A presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos das contratações públicas assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

6.12. GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)

6.12.1. Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

6.13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

6.13.1. Não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

6.14. SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

6.14.1. Não será permitida a subcontratação.

6.15. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)

6.15.1. Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

6.16. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

6.16.1. Para esta contratação não será adotada remuneração variável.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

B – A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

C – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência.

D – O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços do período, mediante apresentação da documentação exigida e ateste do fiscal do contrato.

E – O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante planejamento mensal previamente aprovado pela Administração/setor responsável.

7.3. Todo conteúdo deverá ser submetido à aprovação prévia da Câmara antes de sua publicação.

7.4. A execução poderá ocorrer de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade institucional, no endereço Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, n.º. 32, Centro, CEP: 29.700-025, Colatina/ES, no horário de funcionamento, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h.

Especificação da garantia do serviço

7.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

8.3. Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar;

8.4 Fornecer ao município sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços;

8.5 Prestar os serviços em estrita observância ao presente edital bem como às normas pertinentes ao objeto da dispensa;

8.6 Cumprir a instruções descritas no Termo de Referência, e seus anexos;

8.7 Informar o Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Câmara de Colatina, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

8.8 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força da Contratação Direta;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

8.9 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

8.10 Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas;

8.11 Notificar à Direção, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

8.12 Não transferir a outrem o objeto do contrato;

8.13 Permitir a fiscalização dos serviços pela Direção, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.14 Assinar o instrumento contratual;

8.15. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

8.16. Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo fiscal responsável do processo execução da Câmara;

8.17. Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização.

8.18. Garantir a originalidade dos materiais produzidos e a qualidade dos serviços prestados.

8.19. Fica expressamente vedado no âmbito desta contratação:

- a) Realização de campanhas publicitárias.
- b) Execução de serviços típicos de agência de publicidade.
- c) Compra de mídia ou impulsionamento pago.
- d) Planejamento estratégico publicitário.
- e) Qualquer atividade enquadrável na Lei nº 12.232/2010.

8.20. É vedada a promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo proibida:

- a) Associação da comunicação à figura de autoridades.
- b) Conteúdos de cunho autopromocional ou eleitoral.
- c) Vedação à promoção pessoal.

8.20.1. Os conteúdos deverão possuir caráter **exclusivamente institucional, informativo e educativo**. O descumprimento desta cláusula ensejará aplicação de penalidades contratuais.

8.21. Garantir que todo conteúdo produzido esteja em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a veiculação de conteúdo que possa caracterizar promoção pessoal ou desvio de finalidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 9.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;
- 9.8. Verificar a qualidade das publicações realizadas, atestando a conformidade com as especificações do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 10.1. A gestão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, que designará seus fiscais no ato da assinatura do contrato.
- 10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.6 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de fiscalização

- 10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fiscal de contrato

- 10.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

10.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato determinando prazo para a correção.

10.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11. DAS SANÇÕES;

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATADA a que:

11.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

11.3. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Dar causa à inexecução total do Contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

11.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.11. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.15. Advertência;

11.16. Multa;

11.17. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

11.18. Impedimento de licitar e contratar;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 11.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.21. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.22. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.23. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.24. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.
 - 11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. NOTA FISCAL

11.2. A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços prestados o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

11.3. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

11.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

11.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

11.7. Comprovação da Inscrição no CNPJ;

11.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

11.9. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.10. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11. o prazo de validade;

11.12. a data da emissão;

11.13. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.14. o período respectivo de execução do contrato;

11.15. o valor a pagar; e

11.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

11.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.19. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB nº. 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Municipal nº. 28.521/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

11.20. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação de relatório mensal de execução, contendo a descrição dos conteúdos produzidos, publicações realizadas, vídeos entregues e demais atividades executadas no período.

11.20.1. O fiscal do contrato atestará a conformidade das entregas com as especificações previstas neste Termo de Referência.

12. PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

12.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o fiscal do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

12.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

12.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.6. FORMA DE PAGAMENTO

12.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada ou boleto emitido pela contratada.



12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3. O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados na Dispensa.

13.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5. Comprovação de experiência na área de comunicação digital através:

13.5.1. Qualificação Técnica

13.5.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de portfólio e/ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional digital, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou produção de vídeos institucionais.

13.5.3. O portfólio apresentado deverá conter trabalhos realizados anteriormente, públicos ou privados, que permitam a aferição da capacidade técnica da licitante, especialmente quanto a:

- a) qualidade técnica dos materiais produzidos;
- b) adequação à linguagem institucional e informativa;
- c) observância de identidade visual;
- d) coerência comunicacional e clareza das informações;
- e) criatividade e adequação da comunicação ao ambiente digital.

13.5.4. A apresentação do portfólio poderá ocorrer por meio digital (links, arquivos, redes sociais, websites ou outros meios eletrônicos), sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5.5. A exigência de portfólio tem como finalidade a verificação da capacidade técnica da licitante, considerando a natureza intelectual e criativa dos serviços a serem contratados, não se restringindo à quantidade de trabalhos apresentados, mas sim à compatibilidade com o objeto e à qualidade demonstrada.

13.5.6. Não serão exigidos quantitativos mínimos de trabalhos, tampouco a comprovação de vínculo com clientes específicos, de modo a garantir a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

13.5.7. A não apresentação do portfólio ou a apresentação de material manifestamente incompatível com o objeto poderá ensejar a desclassificação da proposta, por insuficiência de comprovação de capacidade técnica.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação é de aproximadamente R\$63.960,00(sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária.

14.2. Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº. 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

14.3. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

14.4. Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15. DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os riscos identificados envolvem atrasos na execução dos serviços, baixa qualidade técnica dos materiais, desalinhamento com a comunicação institucional e tentativa de inserção de conteúdo com promoção pessoal, os quais serão mitigados por meio de fiscalização contínua da execução pelo setor competente, definição de prazos de atendimento e exigência de qualificação técnica da contratada.

15.2. Os principais riscos da contratação consistem em:

- a) execução com baixa qualidade técnica;
- b) descumprimento de prazos;
- c) desalinhamento com a comunicação institucional;
- d) produção de conteúdo em desconformidade com os princípios da Administração Pública.

15.3. Tais riscos serão mitigados por meio de:

- a) exigência de qualificação técnica;
- b) análise de portfólio;
- c) fiscalização contínua;
- d) aprovação prévia de todo conteúdo;
- e) aplicação de sanções contratuais, quando necessário.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3. a DESPESA compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

16.4 A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Colatina, 10 de junho de 2026.

Elaborado por:

Grasieli A. R. T. Polesi

Assessora Administrativa de Compras

Aprovamos o termo de referência e declaramos que ele se encontra em plena conformidade com o objeto solicitado, atendendo às necessidades desta Casa de Leis, bem como garante a ampla concorrência:

Aprovado por:

Andrea Muniz

Diretora da Câmara Municipal de Colatina/ES

Aprovado por:

Felippe Coutinho Martins

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assinado eletronicamente por:
GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES
POLESI
CPF: ***.176.167-**
Data: 10/06/2026 10:11:16 -03:00

noPaper

Assinado eletronicamente por:
ANDREA MUNIZ
CPF: ***.191.397-**
Data: 10/06/2026 11:17:33 -03:00

noPaper



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO ANEXO IV).
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de portfólio e/ou outros documentos idôneos que evidenciem experiência prévia na execução de serviços de comunicação institucional digital, criação de conteúdo, gestão de redes sociais e/ou produção de vídeos institucionais.
- 4.2 O portfólio apresentado deverá conter trabalhos realizados anteriormente, públicos ou privados, que permitam a aferição da capacidade técnica da licitante, especialmente quanto a:
- a) qualidade técnica dos materiais produzidos;
 - b) adequação à linguagem institucional e informativa;
 - c) observância de identidade visual;
 - d) coerência comunicacional e clareza das informações;
 - e) criatividade e adequação da comunicação ao ambiente digital. .
- 4.3 A apresentação do portfólio poderá ocorrer por meio digital (links, arquivos, redes sociais, websites ou outros meios eletrônicos), sendo facultado à Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 A exigência de portfólio tem como finalidade a verificação da capacidade técnica da licitante, considerando a natureza intelectual e criativa dos serviços a serem contratados, não se restringindo à quantidade de trabalhos apresentados, mas sim à compatibilidade com o objeto e à qualidade demonstrada.
- 4.5 Não serão exigidos quantitativos mínimos de trabalhos, tampouco a comprovação de vínculo com clientes específicos, de modo a garantir a ampla competitividade e a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XXX/2026					
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL					
ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					
...					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:	
DATA:					
CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE					



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº. XXX/2026, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional digital, incluindo criação de conteúdo, gestão de redes sociais, produção de peças e vídeos institucionais, visando à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 12 (doze) meses. - 12 posts mensais - 6 vídeos mensais; - Cobertura de sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais ocorrerá quando previamente solicitada pela Administração, observadas as condições operacionais prevista no contrato; - Eventos institucionais sob demanda, constantes no calendário oficial da Câmara Municipal. - Formatos – 1080x1080 1080x1350 - Formatos vídeos e stories - 1080x1920	MESES	12	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL GERAL					R\$ XX, XX



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no diário da AMUNES – DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação será de R\$ XX,XX (por extenso), perfazendo o montante total de R\$ XXXX,XX (por extenso) para o período de 12 (doze) meses.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.
- 8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.



8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços sem tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.5. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do recibo de entrega, nos prazos previstos no termo de referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Comunicar ao contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** moratória de 10% (10 por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida ([art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2026, nas seguintes dotações: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO - 33.90.40.00000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2026.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA